

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
Seção de Contratos

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA – APPA E O PROGRAMA DO
VOLUNTARIADO PARANAENSE – PROVOPAR**

Aos 25 dias de abril de 2019, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA** entidade pública, vinculada à SECRETÁRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, estabelecida em Paranaguá – PR, na avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, APPA, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Luiz Fernando Garcia da Silva, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP, cadastrado no CPF/MF sob nº 329.602.648-78, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 14.967.356-3 no termo de vistoria 02/2017 e Ofício nº 8/2019/UREPR/SFC-ANTAQ - Resolução 6.485/2018 oriunda do processo nº 50300.006255/2018-15 assinam com o **PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE – PROVOPAR** sediada à Rua Alameda Dr. Muricy, nº 950, Centro – Curitiba/PR, CEP 80.020-040, neste ato representado pela sua Presidente Carlise Aparecida Kwiatkowski, o presente Termo de Doação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, resolve doar ao PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE – PROVOPAR os bens relacionados no protocolo nº 14.967.356-3 no termo de vistoria 02/2017, Processo ANTAQ nº 50300.006255/2018-15.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **DONATÁRIA** se compromete a:

- Retirar os bens doados no local indicado, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, sem nenhum ônus à APPA, a contar da data da assinatura do presente TERMO, quando então dar-se-á a doação por perfeita e irrevogável.
- A cumprir as exigências e as documentações legais, para o transporte e destinação dos resíduos, atendendo a Resolução nº 258/1990 – CONAMA e a Lei Estadual nº 12493/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento do dispositivo nesta cláusula, implica na renúncia expressa da **DONATÁRIA** em receber a liberalidade.

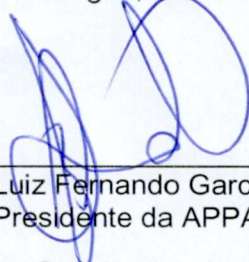
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente TERMO tem fundamento no art. 17, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e no art. 8º, II, “a”, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na resolução nº 443, da ANTAQ de 07 junho de 2005, Art.7º, na Resolução nº 1593 – ANTAQ de 09 de fevereiro de 2010.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

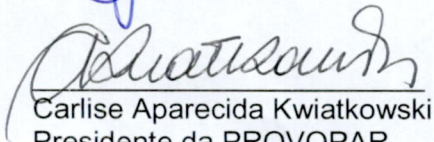
DIRETORIA JURÍDICA
Seção de Contratos

E por assim haverem, justo e acordado, lavrou-se o presente TERMO, em 02(duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas, na presença das testemunhas abaixo.

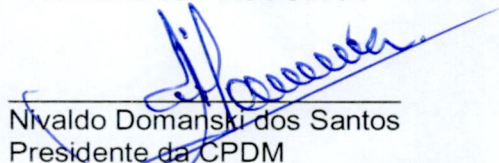
Paranaguá, 25 de abril de 2019.



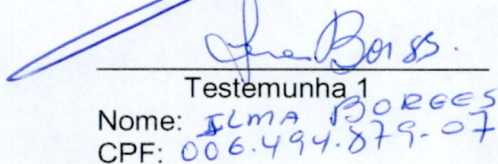
Luiz Fernando Garcia da Silva
Presidente da APPA



Carlise Aparecida Kwiatkowski
Presidente da PROVOPAR

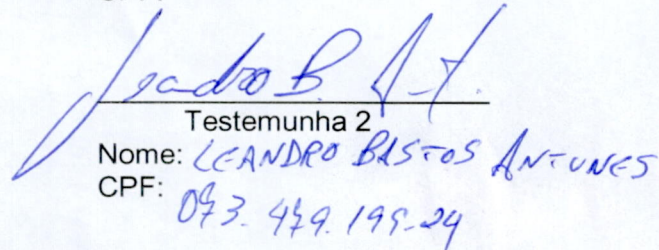


Nivaldo Domanski dos Santos
Presidente da CPDM



Testemunha 1

Nome: ILMA BORGES
CPF: 006.494.879-07



Testemunha 2

Nome: LEANDRO BASTOS ANTUNES
CPF: 073.449.199-24